



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1282 de 23 de Março de 2020  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre novas providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que se faz necessário realizar medidas para evitar a aglomeração de pessoas como forma de combate ao coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, a partir do dia 23.03.2020, o fechamento de todos os estabelecimentos empresariais no Município de Mariana, ressalvadas as seguintes hipóteses de comércio e prestadores de serviços:

I - consultórios médicos de saúde suplementar (assistência médico-hospitalar);

II - hospital;

III - laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

IV - farmácias e drogarias;

V - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

VI - distribuidoras de gás;

VII - distribuidoras de água;

VIII - postos de combustíveis;

IX - lojas de venda de alimentação para animais sob o regime de delivery;

X - clínicas de atendimento odontológico e veterinário, para plantões e casos de urgência;

XI - lojas de conveniência mediante retirada de produtos no balcão ou delivery;

XII - restaurantes, lanchonetes, lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos mediante a adoção de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornada para reduzir fluxos, contato e aglomeração entre funcionários e clientes, com funcionamento exclusivo sob o regime de delivery e manutenção das portas fechadas para o público presencial;

XIII - oficinas mecânicas e casas de peças mediante a adoção de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornada para reduzir fluxos, contato e aglomeração de funcionários e clientes;

XIV - serviço de tratamento e abastecimento de água;

XV - funerárias;

XVI - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

XVII - segurança privada;

XVIII - agências bancárias e similares;

XIX - imprensa.

§ 1º. Em razão do estado de emergência em saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando desde já autorizada a ampliação do horário diário de atendimento com a finalidade de desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§ 2º. Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II - cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, na hipótese de ocorrência de filas nas portas do estabelecimento;

III - dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;

IV - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão e sanitizantes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à atividade;

V - disponibilizar sanitizantes aos clientes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à higienização e assepsia das mãos;

VI - adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular;

VII - se responsabilizar pelas medidas de limpeza e assepsia dos estabelecimentos, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança de funcionários e clientes;

§ 3º. Fica autorizada às farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil a entrega de medicamentos oriundos deste programa em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados.

**Art. 2º.** Fica o Procon, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar (se for o caso), autorizado a proceder ao imediato fechamento de qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que praticar preços abusivos em razão da situação de emergência em saúde pública, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A reabertura do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços fica condicionada à comprovação, por parte do infrator, que o preço abusivo não mais persiste.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.038, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*“Autoriza a antecipação das férias dos servidores municipais e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que se faz necessário realizar medidas para evitar a aglomeração de pessoas, inclusive no funcionalismo público municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada, em caráter excepcional, a antecipar as férias dos servidores que já cumpriram o período aquisitivo e que o gozo deve obrigatoriamente ocorrer durante o ano de 2020, com exceção daqueles que laboram na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Após serem identificados os servidores que podem ter suas férias antecipadas e os seus locais de trabalho, o Chefe do Poder Executivo deliberará sobre o momento de antecipação mediante a observação do melhor interesse público.

**Parágrafo único.** A antecipação disposta neste presente Decreto deverá ser organizada com a maior brevidade possível mediante observação das normas legais pertinentes, especialmente no que diz respeito à quitação das respectivas parcelas pecuniárias.

**Art. 3º.** Se o período de anormalidade vier a exceder o prazo das férias antecipadas, a Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar, imediatamente, relatório circunstanciado e disponibilizá-lo ao Chefe do Poder Executivo para posterior deliberação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.039, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*Institui a Comissão Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) para combate à pandemia de coronavírus e dá outras*

*providências.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº. 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve ser organizar, do ponto de vista orçamentário e financeiro, para prevenir e combater a pandemia de coronavírus,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada Comissão Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) para a prevenção e combate à pandemia de coronavírus nos limites de sua atuação.

**Art. 2º.** A referida Comissão é órgão colegiado da administração pública municipal diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo e que tem como principais objetivos discutir, deliberar, articular e tratar as ações de prevenção e combate à pandemia de coronavírus dos pontos de vista orçamentário e financeiro.

**Art. 3º.** Compete à CGOF:

I - identificar as necessidades orçamentárias e financeiras para a prevenção e o combate à pandemia de coronavírus;

II - receber todas as demandas advindas das Secretarias do Municipais e apresentá-las ao Prefeito

Municipal para conhecimento;

III - discutir, deliberar e encaminhar a quem de direito todas as necessidades do Município de Mariana em relação às questões orçamentárias e financeiras para prevenção e enfrentamento à pandemia de coronavírus;

IV - emitir relatórios e acompanhar todos os atos executados com posterior encaminhamento dos resultados ao Prefeito Municipal;

V - discutir e propor medidas e/ou ações relativas à gestão orçamentária e financeira, além de outras diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos a serem executados;

VI - outros atos a serem indicados pelo Prefeito Municipal relativos à gestão orçamentária e financeira para prevenção e enfrentamento à pandemia de coronavírus não previstos no presente Decreto.

**Art. 4º.** A Comissão Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) será composta por 06 (seis) servidores abaixo relacionados sem a estipulação de prazo de vigência para o exercício do mandato:

I - Danilo Brito das Dores, Secretário Municipal de Saúde;

II - Marlon Paulo Figueiredo Silva, Secretário Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência;

III - José Carlos Sampaio de Castro, Secretário Municipal de Fazenda;

IV - Samira Figueiredo Magalhães, Coordenadora dos Serviços de Arrecadação;

V - Edernon Marcos Pereira, Secretário Municipal de Governo;

VI - Fábio Fernandes Vieira, Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana.

**Parágrafo único.** A composição da CGOF poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A presidência da CGOF será exercida por Marlon Paulo Figueiredo Silva, titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência.

**§1º.** Incumbe ao Presidente da CGOF promover a convocação de qualquer servidor para o comparecimento às reuniões de assuntos que estejam ligados à sua pasta.

**§2º.** Os Secretários Municipais convocados permanecerão vinculados à CGOF até a conclusão definitiva dos assuntos discutidos que lhe digam respeito, sendo obrigatório o seu comparecimento ou do representante por ele indicado para acompanhar o assunto pautado, com poderes de decisão ou deliberação sobre as questões relativas à pasta e de atendimento a todas as solicitações e prazos determinados pela presidência da CGOF.

**§ 3º.** O exercício da função de Secretário Administrativo da CGOF poderá ser realizado por qualquer servidor do quadro municipal, cabendo ao Presidente indicá-lo, nomeá-lo e destituí-lo por meio de Portaria expedida pela própria CGOF.

**§ 4º.** O Secretário Administrativo poderá ser ocupante membro da CGOF com direito a voto sobre as deliberações.

**§ 5º.** Os membros da CGOF e o Secretário Administrativo não receberão qualquer remuneração para o exercício das funções dispostas neste Decreto.

**Art. 6º.** Para subsidiar e fundamentar seus trabalhos, a CGOF poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas externos, assim como poderá requerer a designação de membro temporário para integrar a referida Comissão com o objetivo de auxiliar no trato e agilidade dos trabalhos de assuntos específicos, quando necessário.

**Art. 7º.** Os servidores integrantes da CGOF e o Secretário Administrativo ficam dispensados de suas funções habituais durante as reuniões que efetivamente participarem e pelo tempo necessário à prática dos atos determinados pela presidência.

**Art. 8º.** A CGOF iniciará suas atividades no dia útil seguinte à publicação do presente Decreto, por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida, de forma parcial ou total, exclusivamente por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As decisões da CGOF serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.040, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*“Suspende por tempo indeterminado os prazos para quitação do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) e da Taxa de Fiscalização (TF) e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a pandemia de coronavírus acarretará graves consequências à economia mundial,

inclusive em relação à população marianense, em razão da paralisação dos mais diversos setores produtivos;

CONSIDERANDO que o contribuinte enfrentará muitas dificuldades para a quitação de suas obrigações tributárias referentes ao ano de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, em caráter excepcional e por tempo indeterminado, o prazo para pagamento do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) e das taxas municipais de serviços públicos devidas, adstritas à posse ou propriedade de imóvel, relativas ao exercício de 2020.

**Art. 2º.** Fica suspenso, em caráter excepcional e por tempo indeterminado, o prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização (TF) relativa ao exercício de 2020, exclusivamente em relação às microempresas, empresas de pequeno e empresários individuais de responsabilidade limitada.

**Parágrafo único.** Ficam os alvarás de localização e funcionamento das microempresas, das empresas de pequeno e dos empresários individuais de responsabilidade limitada, vencíveis em 31.03.2020, automaticamente renovados por tempo indeterminado, independente de transcrição, para todos os fins de direitos.

**Art. 3º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda a promoção de todo e qualquer ato necessário à consecução das ordens contidas no presente Decreto especialmente, mas sem se limitar a tanto, o estabelecimento de novas datas para as quitações de tributos após a normalização da situação emergencial, a realização dos cálculos tributários, os registros informáticos, a geração de novas guias e a comunicação ao contribuinte.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 10.041, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre novas providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana e dá outras providências”.*

**O Prefeito do Município de Mariana, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e**

CONSIDERANDO a rápida proliferação do coronavírus (COVID-19) em todo o mundo e, nas últimas semanas, no Brasil;

CONSIDERANDO o elevado risco de contágio mediante o contato pessoal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto Municipal nº 10.030/2020 que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Mariana;

CONSIDERANDO que se faz necessário realizar medidas para evitar a aglomeração de pessoas como forma de combate ao coronavírus,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, a partir do dia 23.03.2020, o fechamento de todos os estabelecimentos empresariais no Município de Mariana, ressalvadas as seguintes hipóteses de comércio e prestadores de serviços:

I - consultórios médicos de saúde suplementar (assistência médico-hospitalar);

II - hospital;

III - laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

IV - farmácias e drogarias;

V - supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;

VI - distribuidoras de gás;

VII - distribuidoras de água;

VIII - postos de combustíveis;

IX - lojas de venda de alimentação para animais sob o regime de delivery;

X - clínicas de atendimento odontológico e veterinário, para plantões e casos de urgência;

XI - lojas de conveniência mediante retirada de produtos no balcão ou delivery;

XII - restaurantes, lanchonetes, lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos mediante a adoção de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornada para reduzir fluxos, contato e aglomeração entre funcionários e clientes, com funcionamento exclusivo sob o regime de delivery e manutenção das portas fechadas para o público presencial;

XIII - oficinas mecânicas e casas de peças mediante a adoção de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornada para reduzir fluxos, contato e aglomeração de funcionários e clientes;

XIV - serviço de tratamento e abastecimento de água;

XV - funerárias;

XVI - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

XVII - segurança privada;

XVIII - agências bancárias e similares;

XIX - imprensa.

§ 1º. Em razão do estado de emergência em saúde pública, os estabelecimentos descritos neste artigo deverão funcionar inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando desde já autorizada a ampliação do horário diário de atendimento com a finalidade de desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§ 2º. Os estabelecimentos que estiverem em funcionamento deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I - estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II - cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com a colagem de fitas no chão de coloração vermelha ou amarela, na hipótese de ocorrência de filas nas portas do estabelecimento;

III - dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;

IV - fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão e sanitizantes como, por exemplo, álcool 70%

ou outros adequados à atividade;

V - disponibilizar sanitizantes aos clientes como, por exemplo, álcool 70% ou outros adequados à higienização e assepsia das mãos;

VI - adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada quando os serviços de transporte, creches, escolas dentre outros não estejam em funcionamento regular;

VII - se responsabilizar pelas medidas de limpeza e assepsia dos estabelecimentos, conforme orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a segurança de funcionários e clientes;

§ 3º. Fica autorizada às farmácias credenciadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil a entrega de medicamentos oriundos deste programa em domicílio e a parentes de beneficiários idosos, desde que devidamente identificados.

**Art. 2º.** Fica o Procon, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar (se for o caso), autorizado a proceder ao imediato fechamento de qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços que praticar preços abusivos em razão da situação de emergência em saúde pública, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A reabertura do estabelecimento comercial ou de prestação de serviços fica condicionada à comprovação, por parte do infrator, que o preço abusivo não mais persiste.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº. 003/2020 SEDESC**

**PORTARIA Nº. 003/2020/SEDESC - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DOS ALUGUEIS SOCIAIS PARA FORTALECER O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**, no uso de suas atribuições legais torna público a prorrogação da data de vencimento dos alugueis sociais,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº. 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 10.030, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e cria o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Mariana;

**Considerando** a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os beneficiários do Benefício denominado Aluguel Social se submetam a ambientes que possam expô-las à infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os aluguéis sociais com vencimento de seus contratos em 31 de março, 30 de abril e 31 de maio estão prorrogados até 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** - A prorrogação de que trata o artigo 1º desta Portaria só será válida para aqueles beneficiários que neste período não realizarem modificação de seus atuais endereços.

**Art. 3º** - Todos os beneficiários que se enquadrarem na hipótese do artigo 1º desta Portaria deverão realizar a renovação de contrato entre os dias 15 a 25 de junho de 2020.

**Art. 4º** - Qualquer mudança de endereço do beneficiário entre a data de publicação desta Portaria até o dia 30 de maio deve ser comunicada previamente à Coordenadoria de Habitação através do telefone: 31 98469-5803;

**Parágrafo Único** - As mudanças de endereço sem prévia comunicação não serão computadas pela Coordenadoria de Habitação, ficando o beneficiário excluído do benefício do Aluguel Social.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.